



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Portaria Normativa FF/DE nº 199/2013

Assunto: Altera e acrescenta dispositivos à Portaria Normativa FF/DE nº 74/2009, dispõe sobre a Capacidade de Carga Transitória de Veículos da Estrada Parque dos Castelhanos no Parque Estadual de Ilhabela, e estabelece providências correlatas.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta os artigos da mencionada Lei;

Considerando o disposto na legislação ambiental incidente sobre o território protegido pelo Parque Estadual de Ilhabela – PEIB, criado pelo Decreto nº 9.414, de 20/01/1977;

Considerando a Resolução Conjunta SMA/ST-004/2010, que dispõe sobre a implementação dos planos de implantação e operação da Estrada de Castelhanos, bem como o Decreto Estadual nº 53.146/2008, que define os parâmetros para a implantação, gestão e operação de estradas no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

Considerando a necessidade de garantir a proteção do patrimônio natural, histórico, cultural e arqueológico da unidade de conservação, por meio da implementação de ações de fiscalização e educação ambiental;

Considerando a necessidade de estimular a garantia dos direitos e do bem-estar das comunidades tradicionais da baía dos Castelhanos;

Considerando que as obras de perenização do leito da via, com cascalho, e a implantação de sistema de drenagem na Estrada Parque dos Castelhanos facilitaram o tráfego de veículos e possibilitaram o aumento no fluxo de usuários para acessar a baía dos Castelhanos e, sobretudo, a necessidade de oferecer condições mínimas de segurança ao usuário da Estrada Parque dos Castelhanos;

Considerando a existência de 122 vagas de estacionamento para veículos na Praia de Castelhanos, serão estas destinadas para 107 veículos e 60 motocicletas, as quais ocuparam o espaço destinado a 15 vagas de veículos;

Considerando, por fim, a necessidade de se estabelecer a capacidade de carga transitória da Estrada Parque dos Castelhanos até que o Plano de Operação seja concluído e implantado;





RESOLVE:

Artigo 1º - Incluir os seguintes artigos na Portaria Normativa FF/DE nº 74/2009, dando-se a eles a seguinte numeração, e renumerando os demais da referida Portaria:

“Artigo 2º - Fica limitado o número referencial máximo de 107 (cento e sete) veículos automotores particulares por dia, e 60 (sessenta) motocicletas que poderão acessar o Parque Estadual de Ilhabela e transitar na Estrada Parque dos Castelhanos, distribuídos da seguinte forma:

- I. 65 (sessenta e cinco) jipeiros que exercem atividade turística no Parque;
- II. 42 (quarenta) veículos particulares (4x2 e 4x4);

§ 1º - Os veículos que excederem a capacidade de carga diária estabelecida nesta Portaria não poderão adentrar o Parque Estadual de Ilhabela.

§ 2º - Essa limitação não se aplica aos veículos dos moradores das comunidades tradicionais da Baía de Castelhanos, que serão devidamente identificados pelo PEIb.

§ 3º - Caberá à Fundação Florestal, ou à empresa por ela designada, exercer o controle e a contagem dos veículos que adentram a Unidade de Conservação.

Artigo 3º - A entrada no PEIb de automóveis para remoção de veículos quebrados, atolados ou que necessitem de resgate, quando não envolver prestação de socorro a vítimas de acidentes, fica condicionada à autorização por parte do PEIb, no período das 19h00 às 22h00.

Artigo 4º - Caberá à equipe do PEIb:

I – a fiscalização do cumprimento desta Portaria;

II - solicitar o apoio da Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar, da Prefeitura Municipal de Ilhabela e dos demais órgãos fiscalizadores para o fiel cumprimento desta Portaria;

III – aplicar as sanções previstas em Lei pelo descumprimento ao disposto na presente Portaria e o desacato às orientações dos funcionários ou prestadores de serviço junto à Fundação Florestal por quaisquer usuários.

IV – impedir o acesso de veículos que não obedecerem as normas do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente:

- a. Veículos sem placas, ou com as mesmas ilegíveis ou danificadas;
- b. Veículos não adaptados para transporte de pessoas ou com pessoas na caçamba.

Parágrafo único - O uso de equipamentos de segurança, assim definidos pelo CTB é obrigatório. “





Artigo 2º - O inciso I do artigo 2º da Portaria Normativa FF/De nº 71/2008, alterado pelo artigo 1º da Portaria Normativa 74/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. Um sentido único de trânsito, da seguinte forma:
 - A) das 8h00 às 14h00 apenas fluxo no sentido Perequê – Castelhanos.
 - B) das 15h00 às 18h00, sendo a saída de Castelhanos até às 17h00, apenas fluxo no sentido Castelhanos – Perequê.
 - C) No horário brasileiro de verão, o fluxo no sentido Castelhanos - Perequê fica estendido até às 19h00, sendo a saída de Castelhanos até às 17h00.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

São Paulo, 20 de dezembro de 2013.


OLAVO REINO FRANCISCO
Diretor Executivo

